



Boituva-SP

LEI MUNICIPAL N° 2.505, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Adequa o Plano Municipal de Educação-PME, instituído pela Lei Municipal n° 1.772, de 25 de abril de 2007, ao disposto no art. 214 da Constituição Federal na Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação-PNE e dá outras providências.

Edson José Marcusso, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Municipal de Educação-PME, com duração de dez anos, passa a vigorar na forma contida no Anexo I desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da [Constituição Federal](#), conforme a redação que lhe deu a [Emenda Constitucional n° 59, de 11 de novembro de 2009](#), e à adequação ao estabelecido pela [Lei Federal n° 13.005, de 25 de junho de 2014](#), que aprovou o Plano Nacional de Educação-PNE.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação-PME, apresentado em conformidade do que dispõe o art. 214 da [Constituição da Federal](#) e o art. 275 da Lei Orgânica do Município, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a [Constituição da República](#) e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação-PME contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e estratégias, conforme definidos no documento anexo.

Art. 4º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do Plano Municipal de Educação-PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será instituído para o acompanhamento da execução das metas e estratégias previstas no Anexo I desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação será constituído por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no Município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada dois anos a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta Lei.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Art. 7º O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME aos corpos docente e discente da Municipalidade, bem como a toda a população.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 9º O Poder Executivo incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, as dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, 23 de junho de 2015.

Edson José Marcusso

Prefeito do Município de Boituva

Rodrigo Moreno

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Governamental e de Assuntos Jurídicos

Celso Fernando Iversen

Secretário Municipal de Educação e Cultura

* Este texto não substitui a publicação oficial.